



PERNAMBUCO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://eloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201085329.pdf>
assinado por: idUser 83

LEI N.º 433/2008

EMENTA: *Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Jupi-PE, para os exercícios de 2009/2012 da próxima Gestão Administrativa Municipal e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Regimento Interno (Art. 35, Inciso IV) e na Lei Orgânica Municipal (Art. 34, § 3º), faz saber que a CÂMARA APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - *Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2009/2012, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:*

I – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais);

II - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais);

III – O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Jupi, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - *O valor dos subsídios constantes do Art. 1º, desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, excetuando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras esferas de governo, desde que ditos convênios tenham finalidade específicos sujeito à prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do*



CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201085329.pdf>
assinado por: idUser 83

Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se as demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.

Art. 3º - *As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.*

Art. 4º - *Não se excluem das Receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois, não integram o conceito de Receita do Município.*

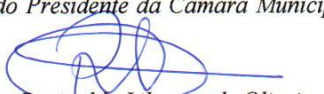
Art. 5º - *Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39 § 4º da Emenda Constitucional nº. 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.*

Art. 6º - *Para a próxima Gestão administrativa Municipal, ou seja, 2009/2012, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais a título de Subsídio, são os fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como, dentro do 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2008, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.*

Art. 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.*

Art. 8º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 30 de dezembro de 2008.


Reginaldo Liberato de Oliveira
PRESIDENTE